



**LEI MUNICIPAL N° 789/2014**

**“DISPÕE SOBRE A  
POLÍTICA MUNICIPAL DE  
CONSCIENTIZAÇÃO E  
ORIENTAÇÃO SOBRE O  
LÚPUS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA,** faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída no município de Teixeira de Freitas a “Política Municipal de Conscientização e Orientação sobre o Lúpus”, que compreende as seguintes ações dentre outras:

**I** – Assistência Médica Ambulatorial de Especialidades para atendimento especializado da patologia sobre o Lúpus, com profissionais de reumatologia para atender os pacientes com Lúpus Eritematoso Sistêmico e dermatologia para atender os pacientes com Lúpus Eritematoso Discóide;

**II** – Acompanhamento com psicólogos, oftalmologistas, nefrologistas, cardiologistas, pneumologistas e dentistas quando necessário no tratamento dos pacientes;

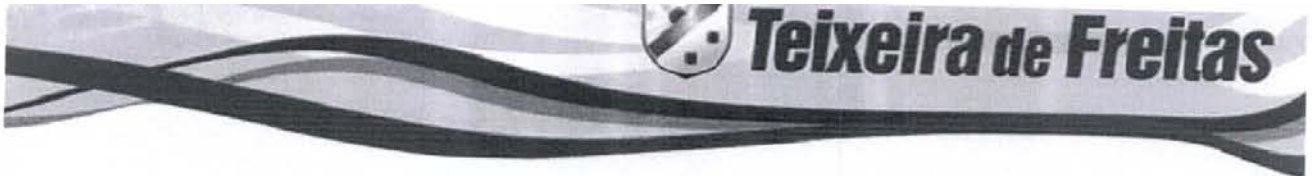
**III** – Campanha de divulgação sobre o Lúpus, tendo como principais metas:

- a) Confecção de cartazes e panfletos sobre as características da moléstia e seus sintomas;
- b) Informação sobre as precauções a serem tomadas pelos portadores da moléstia;
- c) Orientação psicológica e suporte para portadores e familiares;
- d) Tratamento médico adequado.

**IV** – Implantação de um sistema informatizado, através dos órgãos competentes, de coleta de dados sobre os portadores da moléstia integrado com os hospitais públicos, postos de saúde, e entidades particulares de saúde, visando:

- a) Detecção do índice de incidência da moléstia no Município;
- b) Obtenção dos dados dos portadores, que visem contribuir com os estudos médicos realizados na Cidade;
- c) Contribuição para aprimoramento das pesquisas científica do setor;

Rua Cosme De Farias – n° 08, 1º e 2º Andar – Centro – Teixeira de Freitas – Bahia – CEP: 45.695-122  
Telefone: (73) 3011-2742 / 3011-0300 – E-mail: procuradoriapmtf@hotmail.com



- d) Firmar convênios com outros órgãos públicos, entidades, associações e empresas de iniciativa privada sempre que necessário, a fim de estabelecer trabalhos conjuntos a cerca do Lúpus.

**Art. 2º** – A Prefeitura, na forma estabelecida em lei, propiciará a todos os portadores do Lúpus do Município, acesso todo medicamento necessário ao controle de moléstia, estando disponível na rede municipal de saúde.

**Art. 3º** – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Teixeira de Freitas - Bahia, 22 de setembro de 2014.

  
João Bosto Bittencourt  
Prefeito Municipal

Certifico que foi Publicado  
Em 31/10/14  
Romilda de Sousa Cabral Rodrigues  
Assessora - Matr. 699



Rua Cosme De Farias – n° 08, 1º e 2º Andar – Centro – Teixeira de Freitas – Bahia – CEP: 45.995-122  
Telefone: (73) 3011-2742 / 3011-0300 – E-mail: procuradoriapmtf@hotmail.com